



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.003, DE 20 DE JUNHO DE 2007

Proj. Lei nº 067/07 Autoria: Verador Arlindo Alves de Sousa

Cria o Dia do Médico Urologista e institui a Semana de Prevenção e Combate às Doenças Urológicas e de Promoção e Fomento da Saúde Sexual Masculina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica criado o Dia do Médico Urologista, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro e instituída a Semana de Prevenção e Combate às Doenças Urológicas e de Promoção e Fomento da Saúde Sexual Masculina.
- Parágrafo Único -** A semana instituída pelo caput deste artigo será comemorada, anualmente, sempre na semana que compreende o Dia do Médico Urologista criado por esta Lei.
- Art. 2º -** A semana instituída pelo artigo 1º desta Lei deverá ser comemorada com a realização de campanhas educativas, com o objetivo de esclarecer a população sobre os riscos e os cuidados na prevenção e combate às doenças que comprometem o sistema genito-urinário masculino e do aparelho urinário feminino e na promoção e fomento à saúde sexual masculina.
- Art. 3º -** O Dia e a Semana a que se refere o artigo 1º desta Lei passarão a integrar o Calendário Oficial do Município de Assis.
- Art. 4º -** Os Postos de Saúde e os Hospitais da rede pública que tenham em seus quadros médicos urologistas, deverão ser incluídos na programação da campanha educativa.
- Art. 5º -** Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênios de cooperação com órgãos Estaduais e Federais, para a realização da programação da Semana instituída por esta Lei.
- Art. 6º -** Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, anualmente, a Lei Orçamentária consignará dotação específica para execução da campanha educativa a ser realizada na Semana de Prevenção e Combate às Doenças Urológicas e de Promoção e Fomento da Saúde Sexual Masculina.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.003, DE 20 DE JUNHO DE 2007

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

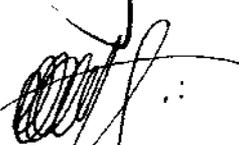
Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de junho de 2007



ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL



SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS



MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
Publicada no Departamento de Administração em 20 de junho de 2007